



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.493, de 8 de maio de 2025

Regulamenta a [Lei Municipal nº 2.578/2023](#), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, como instrumento de identificação, bem como sua emissão e os direitos a ela vinculados, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.578, de 18 de abril de 2023,

considerando o contido no Ofício nº 135/2025-SDHS/GAB, de 6 de maio de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência como instrumento de identificação no Município de Toledo, bem como sua emissão e os direitos a ela vinculados, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Carteira de Identificação a que se refere o artigo 1º será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família (SDHS), com o objetivo de:

- I - facilitar o reconhecimento e o acesso a políticas públicas, serviços e benefícios; e
- II - garantir prioridade no atendimento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - A Carteira de Identificação conterá os seguintes elementos:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número do CPF;
- IV - foto recente 3x4 colorida;
- V - código CID e descrição da deficiência/transtorno, conforme categorias especificadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.578/2023;
- VI - validade de 5 (cinco) anos;
- VII - nome e telefone de contato do titular e do representante legal, se aplicável;
- VIII - brasão do Município de Toledo; e
- IX - número de identificação único.

Art. 3º - O requerimento para a emissão da Carteira de Identificação será solicitado presencialmente ou por meio digital na Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família (SDHS), em formulário acessível, e deverá conter:

- I - foto 3x4 colorida;
 - II - laudo médico atualizado (com CID e descrição da deficiência), emitido por profissional habilitado;
 - III - comprovante de endereço;
 - IV - cópia do RG e CPF do titular e do representante legal, se for o caso;
- e
- V - declaração de consentimento para proteção de dados, nos termos da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo único - As pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista ou outras condições que limitem a capacidade civil deverão ser representadas por seu responsável legal, devidamente documentado.

Art. 4º - A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, renovável mediante apresentação de laudo médico atualizado.

Parágrafo único - Em caso de mudança permanente da condição de saúde, o titular ou representante deverá comunicar a Secretaria responsável para reavaliação.

Art. 5º - A Carteira será emitida em, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis após análise do requerimento aprovado.

§ 1º - A entrega da Carteira será realizada na sede da Secretaria ou em locais descentralizados designados, com agendamento prévio e atendimento prioritário.

§ 2º - Em caso de avaria ou extravio, poderá ser solicitada uma segunda via da Carteira, mediante requerimento simplificado e justificativa.

Art. 6º - A Carteira garante ao titular os direitos de prioridade em serviços públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

Art. 7º - Os dados coletados serão protegidos conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado seu uso para fins não previstos neste Decreto.

Art. 8º - O Cordão de Girassol, de cor verde, contendo imagens de girassóis amarelos, será fornecido gratuitamente, se solicitado junto à Carteira, e terá uso facultativo.

Parágrafo único - O Cordão não substitui documentos oficiais, mas serve como instrumento de sensibilização para facilitar o atendimento prioritário e acessível.

Art. 9º - A falsificação, adulteração ou uso indevido da Carteira de Identificação ou do Cordão Girassol sujeitará o infrator a:

- I - cancelamento imediato do documento; e
- II - responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10 - As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família (SDHS), ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA E
JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

[Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.338, de 09/05/2025](#)